LEI Nº 3.961 – DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Institui no âmbito da Administração pública municipal o Cartão Corporativo do Município de Araxá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da administração pública municipal o Cartão Corporativo do Município de Araxá, como meio de pagamento na efetivação da aquisição de bens e serviços.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de transações pela modalidade "assinatura eletrônica" entendendo-se como tal, a impostação em equipamentos eletrônicos do código pessoal e secreto "senha", pelo portador do Cartão Corporativo do Município.

Art. 3º. As normas de gerenciamento, controle e utilização do cartão referido no artigo anterior serão disciplinadas através de Decreto.

Parágrafo único – o Decreto citado no "caput" deste artigo, nominará os autorizados a utilizarem o Cartão Corporativo do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Lídia M de O Jordão R. da Cunha

Edson Rangel Pipolo